



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município de Pilar

TERMO DE CONTRATO Nº 38.1/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA PEDRAGON AUTOS LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 12.200.150/0001-28, com sede à Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar (AL), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF 037.492.714-61, **CONTRATADA**: A empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.935.826/0001-30 e estabelecida na Av. Rui Barbosa, n.º 963, Afritos, Recife/PE fone (81) 3301-8761, e-mail: lilian_sanguinetti@hotmail.com, representada pelo Sr. Jussy Araújo Amorim Neto, inscrito no CPF n.º 090.043.114-83;

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo Administrativo n.º 0723-0020/2020, inclusive Parecer-PROJUR, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 1993, da Lei n.º 10.520, de 2002, e da Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS** para a Guarda Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 27.3/2020 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

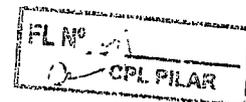
Item	Especificação	Quantidade	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor total	Prazo garantia
01	Veículo automotor, de passageiros, com carroceria do tipo Sport Utility Vehicle – SUV e respectivas adaptações: VEÍCULO: Veículo automotor, de passageiros, com carroceria do tipo Sport Utility Vehicle – SUV; - Carroceria totalmente	02 unid	CHEVROLET/ TRAILBLAZER 2.8, DIESEL, 4X4. Especificações completas se encontram na ficha técnica anexada a proposta de preços.	R\$ 279.000,00	R\$ 558.000,00	03 anos



É pra fazer. É pra cuidar.



É pra fazer. É pra cuidar.



Prefeitura do Município de Pilar

<p>metálica, dotada de habitáculo de passageiros com capacidade para acomodar até cinco policiais (dois nos bancos dianteiros e três no traseiro) e compartimento traseiro, originalmente destinado ao transporte de bagagem a ser adaptado para transporte de detidos, consoante a Resolução nº 626/16 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;</p> <p>- O veículo deverá ser entregue com suas ferramentas, acessórios e veículos necessários para realização das manutenções emergenciais e estar em conformidade com as exigências do edital e da Lei Nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro – CTB;</p> <p>- O veículo, veículos e acessórios incorporados deverão estar adequadamente dimensionados para atender a finalidade a que se destinam;</p> <p>- O veículo deverá possuir todos os veículos, acessórios e itens de série do mesmo modelo/versão ofertado no mercado, sendo vedada a sua remoção ou substituição,</p>					
--	--	--	--	--	--



É pra fazer. É pra cuidar.

8



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município de Pilar

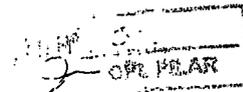
<p>salvo quando solicitado pela CONTRATANTE.</p> <p>1 -</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Zero km de fábrica, com o 1.º emplacamento em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR; - Ano de fabricação: Não inferior ao ano da contratação; - Combustível: Gasolina, admitindo-se a bicomcombustível (etanol e gasolina) ou Diesel; - Potência: Não inferior a 159 cv, se motor a gasolina ou 170 cv se motor a diesel; - Torque: Não inferior a 25 kgf.m, se motor a gasolina ou 45 kgf.m se motor a diesel; - Direção: Conforme especificação do fabricante, com acionamento hidráulico ou elétrico; - Caixa de mudanças: Conforme especificação do fabricante, mecânica ou automática, acionada por alavanca manual; - Número de marchas: Conforme especificação do fabricante, com no mínimo cinco marchas à frente e uma à ré; - Suspensão: Conforme 					
--	--	--	--	--	--



É pra fazer. É pra cuidar.



É pra fazer. É pra cuidar.



Prefeitura do Município de Pilar

<p>especificação do fabricante, com altura livre do solo não inferior a 210 mm;</p> <ul style="list-style-type: none">- Sistema de freios: Conforme especificação do fabricante, dotado de ABS;- Dotado de sistema de controle de tração e controle de estabilidade;- Rodas: Conforme especificação do fabricante, na cor prata; com diâmetro não inferior a 17 polegadas;- Pneus: Conforme especificação do fabricante, com largura de banda de rodagem não inferior a 265 mm;- Estepe: Completo, da mesma marca/modelo e dimensões dos demais conjuntos que integram o veículo, inclusive a constituição da roda, sendo vedada sua fixação nas laterais, teto ou na parte traseira do veículo;- Portas: 04 (quatro) portas laterais para acesso dos policiais, com sistema de abertura a partir de dobradiças fixadas na carroceria, sendo vedado o fornecimento de modelos dotados de portas de correr e 01 (uma) porta traseira para acesso ao compartimento					
--	--	--	--	--	--



É pra fazer. É pra cuidar.

2



É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 2
CPL PILAR

Prefeitura do Município de Pilar

<p>de bagagem;</p> <ul style="list-style-type: none">- Sistema de travamento de portas: elétrico, com acionamento remoto pela chave;- Caso o veículo disponha de sistema automático de travamento de portas, acionado a partir de determinada velocidade, este deverá ser desabilitado; <p>Vidros: Todos originais da linha de montagem que deverão abrir verticalmente por sistema elétrico, com acionamento remoto pela chave;</p> <ul style="list-style-type: none">- Ar condicionado: Original da linha de montagem;- Air Bag: Duplo dianteiro;- Pintura: Branca no padrão sólido (inclusive os para-choques); <p>2 - SISTEMA ELÉTRICO:</p> <ul style="list-style-type: none">- O sistema elétrico da viatura policial deverá estar devidamente dimensionado (bateria, alternador, cabeamento, fusíveis, etc.) para suportar, simultaneamente, os consumidores originais do veículo, bem como as adaptações constantes e os veículos de					
---	--	--	--	--	--



É pra fazer. É pra cuidar.

2



É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 55
Q - CPL PILAR

Prefeitura do Município de Pilar

<p>comunicação de dados (terminal móvel de dados adquirido e instalado pela Guarda Municipal de Pilar/AL após a entrega do bem); e de voz (transceptor móvel digital, adquirido pela Guarda Municipal de Pilar;</p> <p>2.1 - Disposições técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Todos os materiais empregados deverão possuir padrão automotivo, respeitando as normas vigentes; todos os chicotes, armações e fiações devem ser fixados por abraçadeiras de nylon reutilizáveis e isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que possam resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos;- Todas as aberturas que forem realizadas no veículo devem ser adequadamente calafetadas e todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por fusíveis de proteção à corrente e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção;- Os encaixes dos dispositivos eletrônicos e peças fixas devem ser à prova de corrosão e de					
---	--	--	--	--	--



É pra fazer. É pra cuidar.



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município de Pilar

<p>intempéries.</p> <p>2.2 - Sistema energético:</p> <p>- Sistema de alternador e bateria de 12V dimensionado e adequado para suportar, simultaneamente, os veículos complementares de sinalização (acústico e visual) a serem instalados, com autonomia de funcionamento de 4 horas mantendo ligados a sinalização de emergência na função "PE", o Transceptor Móvel (sem transmitir nenhum chamado) e o Terminal Móvel de Dados (especificado no itens 4 e 5). Após esse período o veículo deve ainda ter carga suficiente para dar partida;</p> <p>- A bateria deverá estar fixada em compartimento específico e deverá ser projetada para suportar possíveis vazamentos e vibrações extremas. No momento da entrega do veículo e novamente após, deverá poder permanecer por 72 horas desligado, e a bateria ser capaz de efetuar a partida do veículo;</p> <p>- A bateria é passível de troca imediata por outra bateria nova original do veículo em perfeitas</p>					
--	--	--	--	--	--

R.



É pra fazer. É pra cuidar.



É pra fazer. É pra cuidar.

PL Nº 2021
CPL PILAR

Prefeitura do Município de Pilar

condições de funcionamento, caso falhe em um dos dois testes. 3.3 - Terminal móvel de dados: - Deverá dispor de conector para alimentação tipo USB para a instalação posterior do terminal portátil de dados, adquirido pela PMP, devendo ser do tipo USB padrão, duplo, com capacidade para carregar simultaneamente aparelho celular do tipo Smartphone e Tablet.						
--	--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até **31 de dezembro do corrente ano**, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração

Fonte: 0004

Programa de Trabalho: 06.181.0001.2008 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiro PJ



É pra fazer. É pra cuidar.



É pra fazer, É pra cuidar.



Prefeitura do Município de Pilar

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



É pra fazer, É pra cuidar.



Prefeitura do Município de Pilar

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

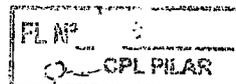
- 7.1. O prazo de entrega dos bens é de forma parcelada de acordo com a tabela do item 6.1 do anexo I (Termo de Referência) do edital, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. Os bens serão recebidos definitivamente, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





Prefeitura do Município de Pilar

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Prefeitura do Município de Pilar

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. Não mantiver a proposta;
 - 10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - 10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:
- 10.7. **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 10.8. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 10.8. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os



Prefeitura do Município de Pilar

13 CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS.

13.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA QUINZE – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pilar – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Pilar (AL), em 06 de Janeiro de 2021.

Renato Rezende Rocha Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR
CONTRATANTE

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERVENIENTE

Jussy Araújo Amorim Neto
PEDRAGON AUTOS LTDA
CONTRATADA

